



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.192, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E  
AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE  
MUZAMBINHO/MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Muzambinho, por seus representantes legais, decreta:

**Art. 1º** Os agentes políticos, eleitos e nomeados, os servidores municipais, efetivos e contratados, e os ocupantes de cargo de provimento em comissão do Poder Executivo que se deslocarem, eventualmente, da sede do Município, no interesse da Administração Pública, por motivo de serviço, para participar em eventos, cursos, seminários, congressos, eventos de capacitação profissional ou na qualidade de representação, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, a título de indenização.

§ 1º As despesas do deslocamento através de transporte rodoviário coletivo, ferroviário ou aéreo, se houver, incluindo taxas de embarque, seguros e similares serão custeadas pelo Município, não estando as mesmas inclusas no valor da diária de viagem, sendo acobertadas por adiantamento de viagem ou indenização, mediante comprovação dessas despesas.

§ 2º Quando o deslocamento se efetivar com veículo oficial, as despesas com pedágio e similares, abastecimento do veículo, assim como com manutenção em caso de defeito no curso da viagem, estas não estarão incluídas no valor das diárias de viagem e serão ressarcidas mediante comprovação dessas despesas.

**Art. 2º** As secretarias, órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

§ 1º Excetuam-se do *caput* deste artigo os casos considerados de emergência devidamente justificados e autorizados pelo ordenador da despesa, quando, então, as diárias de viagem poderão ser reembolsadas após o início da viagem do agente público.

§ 2º O pagamento de diárias de viagem, quando esta ocorrer aos sábados, domingos e feriados será autorizado, mediante justificativa fundamentada do solicitante e autorização do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível para cada órgão ou entidade.

**Art. 4º** São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito, os Secretários e Dirigente de Autarquia.

*Parágrafo único.* A solicitação deverá ser feita por escrito, com exposição dos motivos e finalidades, e encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, utilizando-se o formulário constante do Anexo II, integrante desta Lei.

**Art. 5º** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município.

**Art. 6º** Quando os agentes públicos, mencionados no art. 1º desta Lei, se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas e pernoitar, serão devidos 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, a título de ajuda para hospedagem e alimentação.

§ 1º Se o agente se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, sem pernoite, serão devidos 20% (vinte por cento) do valor da diária integral, a título de ajuda para alimentação.

§ 2º Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 9 (nove) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 15% (quinze por cento) do valor da diária integral, a título de ajuda para alimentação.

§ 3º A aplicação dos percentuais previstos neste artigo e seus parágrafos incidirão, sempre, sobre a tabela de diárias para Capitais.

**Art. 7º** A diária não é devida quando o deslocamento durar menos de 9 (nove) horas, bem como a viagem não ultrapassar a distância de 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município.

*Parágrafo único.* Na situação prevista no *caput* deste artigo haverá indenização de despesas havidas com alimentação e lanches, mediante apresentação de documentos hábeis, caso em que as despesas não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do percentual previsto no § 2º do art. 6º desta Lei.

**Art. 8º** Em quaisquer casos, se a despesa efetuada exceder o valor da diária de viagem ou aos percentuais nos casos em que se aplicam, a diferença correrá às expensas do agente público, não havendo ressarcimento.

**Art. 9º** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 10.** As diárias, até o limite de 5 (cinco), serão pagas antecipadamente.

§ 1º Caso o afastamento por viagem ultrapasse a quantidade diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito.

§ 2º O solicitante que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede do Município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o agente solicitante deverá recolher o valor das diárias recebidas em excesso através de guia de recolhimento competente, apresentando o respectivo comprovante quitado ao órgão de Controle Interno do Município.

**Art. 11.** Não serão liberadas novas diárias ao agente que não prestar contas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do seu retorno, anexando ao Relatório de Viagem documentos justificativos do motivo da viagem e comprovantes de despesas, quando estas forem passíveis de comprovação.

**Art. 12.** Poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para a viagem, veículo oficial.

§ 1º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 2º Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§ 3º Em hipótese alguma, a qualquer título, haverá reembolso de despesas de viagem realizada em veículo próprio do agente público ou em veículos de terceiros.

§ 4º Excetuam-se do previsto no parágrafo anterior, os casos de locação de veículos, mediante contrato, pelo Município, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

§ 5º Não será permitida a indenização de despesas extras com bebidas alcoólicas.

**Art. 13.** A concessão de diária de que trata esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração, ao subsídio ou ao vencimento do agente público, nem tampouco será caracterizada como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**Art. 14.** Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias ou de parcelas percentuais é obrigatória a apresentação do Relatório de Viagem do evento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

curso ou similar, no prazo previsto no art. 11 desta Lei, dirigido à autoridade concedente, devendo para isto utilizar o formulário constante do Anexo III integrante desta Lei, acompanhado de comprovantes, quando for o caso.

§ 1º Acompanhando o Relatório de Viagem, o agente fará a restituição de valores relativos às diárias recebidas em excesso, se retornar antes do prazo previsto.

§ 2º O descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior sujeitará o agente ao desconto integral do valor a ser restituído, na respectiva folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

**Art. 15.** A responsabilidade pelo controle das viagens e das respectivas prestações de contas é da autoridade que autorizou o deslocamento.

**Art. 16.** Ficam fixados os valores das diárias, nestas compreendidas as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

*Parágrafo único.* Os valores fixados a título de diárias nesta Lei poderão ser revisto a cada 12 (doze) meses pelo Executivo Municipal, mediante Decreto, aplicando-se o índice acumulado no período, do IGP-M da FGV, e na falta deste, outro índice oficial que venha ser instituído pelo Governo Federal para substituí-lo.

**Art. 17.** Ao Controle Interno tem como objetivo:

- I – apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II – verificar o cumprimento do prazo para apresentação de Relatório de Viagem, com emissão de aviso de cobrança dos que estiver em atraso;
- III – elaborar estatística de diárias de viagens.

**Art. 18.** A diária não será devida nos seguintes casos:

- I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluídas em evento para o qual esteja inscrito;
- III – seja exclusivo interesse do agente público;
- IV – aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade de permanência do agente fora da sede do Município, nos dias referidos, e devidamente autorizada pela autoridade competente;
- V – ao agente que estiver em falta com a apresentação de Relatório de Viagem e de documentos comprobatórios cabíveis.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de sua competência.

**Art. 20.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 21.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 22.** As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal, dentro de sua competência.

**Art. 23.** Em quaisquer das hipóteses de indenizações previstas nesta Lei, a despesa deverá ocorrer com a realização de empenho prévio ordinário, ou quando se tratar de reembolso, com empenho prévio por estimativa.

**Art. 24.** Constitui parte integrante desta Lei:

- Anexo I – *Vetado*
- Anexo II – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA PARA VIAGEM
- Anexo III – RELATÓRIO DE VIAGEM

**Art. 25.** Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal n.º 2.720, de 21 de março de 2002.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Muzambinho, 7 de dezembro de 2010.

**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**  
Prefeito Municipal

**Antônio Márcio dos Reis**  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

ANEXO I

*(Vetado)*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIARIA DE VIAGEM			
EXERCÍCIO :	DATA DA SOLICITACAO:		
SOLICITANTE:			
FUNÇÃO/ CARGO:			
<b>PERÍODO:</b>			
INÍCIO:		TÉRMINO:	
LOCALIDADE(S)	CIDADE(S):	ESTADO(S):	
<b>OBJETIVO:</b>			
<b>DESPESAS</b>			
TIPO DE DESPESA	Valor Solicitado		Valor Aprovado
Diária			
Alimentação			
Transporte Urbano			
Passagem e/ou Abastecimento			
Total			
<b>SOLICITANTE:</b>			
DATA:			
ASSINATURA: SOLICITANTE			
<b>APROVAÇÃO:</b>			
DATA:			
CARIMBO/ASSINATURA:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

	RELATÓRIO DE VIAGEM.	
EXERCÍCIO:	DATA DA SOLICITAÇÃO:	
SOLICITANTE:		
FUNÇÃO/ CARGO		

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

DIÁRIAS ANTECIPADAS

DIÁRIAS VENCIDAS

VIAGENS PREVISTAS, período de:

Início:		/ /		Término:		/ /	
Dia	Mês	Origem	Destino	Horário		Transporte Utilizado	
				Saída	Chegada		

OBJETIVO DA VIAGEM:

ATIVIDADES REALIZADAS:

JUSTIFICATIVA:

ESAS ZADAS ária	Valor Recebido	Valor a Restituir	Valor a Ressarcir	Guia lançamento	Guia Depósito
Alimentação					
Transporte Urbano					
Passagem/Abastec					
<b>Total</b>					

SOLICITANTE:

DATA:

ASSINATURA:  
SOLICITANTE

APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:

DATA:


CARIMBO/ASSINATURA:  
CONTROLE INTERNO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei n.º 3.192, de 7 de dezembro de 2010.

  
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal

  
Antônio Marcio dos Reis  
Chefe de Gabinete.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUMEIRO  
SAGUÃO DESTA PREFEITURA  
EM 07.12.2010

REGISTRADO EM 07.12.2010  
Juiz(a)